

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM DRENAGENS COM BUEIROS TUBULARES NOS LOCAIS TABULEIRO BRANCO E ARAPORANGA, E EXECUÇÃO DE GUARDA-CORPO BALIZADOR EM PONTE EXISTENTE NO SÍTIO LATÃO – SANTANA DO CARIRI – CE.

**PROCESSO:** 17.02.2025.01-CDE

**MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA

O presente relatório refere-se à análise da documentação apresentada pela empresa **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 26.627.169/0001-60, no que concerne ao item 6.7 do edital (qualificação técnico-operacional e técnico-profissional). Segue a análise detalhada:

### A) REGISTRO NO CREA

A empresa apresentou o Registro de Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), expedido pela entidade competente da região de sua sede, conforme exigência do item 6.7.1 do edital. Tal documento comprova a regularidade da empresa perante os órgãos de classe e sua habilitação para atuar no setor de engenharia.

### B) RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante comprovou possuir responsável técnico de nível superior em engenharia civil, bem como em arquitetura em seu quadro, conforme a exigência do item 6.7.2 do edital.

### C) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A empresa apresentou atestados que comprovam a capacidade técnico-operacional para execução dos seguintes itens:

- Alvenaria de pedra argamassada (traço 1:6) c; agregados;
- Forma plana de chapa compensada, resinada esp=10mm útil.3x;
- Aquisição, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado D=100cm;
- Guarda-corpo c/ corrimão em tubo de aço galvanizado 2”.

Contudo, a empresa **não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA-CE ou CAU**, que demonstre a execução do serviço de “*Aquisição, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado (D=100cm)*” ou com característica semelhante/superior.

De acordo com o art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica-profissional exige a comprovação de experiência por meio de acervo técnico **registrado no CREA/CAU**, quando aplicável. Assim, a ausência desse documento compromete o atendimento integral dos requisitos exigidos no edital.

#### **D) DECLARAÇÕES ADICIONAIS**

Foram devidamente apresentadas as declarações referentes às instalações, equipamentos e pessoal técnico.

No entanto, observamos que as declarações de participação dos profissionais possuem um caráter genérico, sem referência direta ao objeto específico da licitação. Os documentos apresentados trazem afirmações amplas, nas quais os profissionais declaram sua participação em qualquer modalidade de licitação e contrato que a empresa venha a firmar com órgãos públicos, além de indicarem conhecimento sobre as condições e peculiaridades dos serviços, de maneira genérica.

Embora tais declarações possam demonstrar um compromisso geral dos profissionais com a empresa, é recomendável que, para maior clareza e alinhamento com o objeto licitado, elas sejam mais específicas em relação ao serviço em questão. No caso, trata-se da recuperação de infraestrutura de drenagens, um serviço que exige atenção às suas particularidades técnicas.

A Lei 14.133/21, em seu artigo 63, § 2º, menciona a possibilidade de o edital exigir, quando necessário, que o licitante ateste conhecimento do local e das condições de realização da obra ou serviço. Ainda que essa exigência não tenha sido prevista no presente edital, reforçamos a importância de declarações que expressem com maior precisão o vínculo dos profissionais com o objeto licitado, contribuindo para a transparência e o melhor entendimento do compromisso assumido.

Diante da análise documental, constata-se que a empresa **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA** não atende plenamente às exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital. A ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprobatória da execução do serviço de assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado (D=100cm) é um elemento que impacta negativamente sua habilitação.



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a exigência de qualificação técnica deve ser cumprida integralmente, não sendo admissível flexibilização que possa comprometer a segurança e a eficiência da execução contratual, recomenda-se a inabilitação da empresa **TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA** para este certame.

Santana do Cariri, 27 de fevereiro de 2025

ROBERTO MOTA Assinado de forma digital  
ROCHA por ROBERTO MOTA  
ROCHA  
SIEBRA:659456623 SIEBRA:65945662372  
Dados: 2025.02.27 14:27:39  
72 -03'00'

**Roberto Mota Rocha Siebra**  
*Engenheiro Civil - CREA CE 331165*